

(Do Sr. Heuler Cruvinel)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a celebração de convênio, de contrato de repasse, ou instrumento congênere, com órgãos da Administração Pública direta, entidades da Administração Pública indireta, ou entidades privadas sem fins lucrativos, cujo dirigente máximo esteja inelegível, em qualquer das hipóteses do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei complementar altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a celebração de convênio, de contrato de repasse, ou instrumento congênere, com órgãos da Administração Pública direta, entidades da Administração Pública indireta, ou entidades privadas sem fins lucrativos, cujo qualquer de seus dirigentes esteja inelegível, em qualquer das hipóteses do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 25-A:

“Art. 25-A É vedada a celebração de convênio, de contrato de repasse, ou de instrumento congênere, com órgãos da Administração Pública direta, entidades da Administração Pública indireta, ou entidades privadas sem

fins lucrativos, cujo qualquer de seus dirigente esteja inelegível, em qualquer das hipóteses do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.” (NR).

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), estabelece uma série de regras de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, no âmbito dos entes federativos.

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe, além de ações planejadas e transparentes, o respeito aos princípios da administração pública, entre os quais se encontra os princípios da moralidade e da probidade administrativa.

Nesse sentido, é importante trazer alterações que resguardecam a gestão do erário, no âmbito das transferências voluntárias (convênios, contratos de repasse, ou instrumento congênere). Assim, esse Projeto de Lei Complementar busca impedir a celebração de convênio, de contrato de repasse, ou de instrumento congênere, com órgãos da Administração Pública direta, entidades da Administração Pública indireta, ou entidades privadas sem fins lucrativos, cujo qualquer de seus dirigentes esteja inelegível, ou seja, que possuam gestores “ficha suja”. Essa medida é de grande relevância para que o Brasil se veja livre da corrupção.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado HEULER CRUVINEL